

**CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 080/2021**

Brasília, 05 de novembro de 2021.

Prezado (a) Revendedor (a),

Com grande satisfação comunicamos que foi disponibilizada pela Fecombustíveis, a Sentença referente à ação que foi ingressada em prol dos associados/filiados (cópia em anexo), e **foi declarada a nulidade do Ato Declaratório Interpretativo RFB no 2, de 18 de setembro de 2019.**

Com essa decisão fica a União obrigada a adotar o critério quantitativo da presença da substância benzeno, e não qualitativo como foi interpretado pelo Ato Declaratório Interpretativo RFB no 2/2019, para efeito do cálculo do adicional do SAT.

Os efeitos dessa decisão, segundo consta na sentença, **aplicam-se às entidades e pessoas jurídicas vinculadas à FECOMBUSTÍVEIS através de seu sindicato SINDICOMBUSTIVEIS-DF**, que no caso de notificação da RFB feita com base no Ato acima referido poderão se defender juntando a sentença anexa e usando os seus fundamentos para afastar a pretensão da Receita Federal de cobrar diferenças do adicional de SAT com base em critério qualitativo.

A decisão ainda cabe recurso, mas como está bem fundamentada acreditamos que a União terá poucas chances de reverter.

Com a Sentença, **somente os postos (CNPJ) filiados ao Sindicombustíveis-DF, serão desobrigados quanto a contribuição social ao SAT, associada à previsão da concessão de benefício de aposentadoria especial à categoria.**

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente

